

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

IC nº 000132.2024.15.005/0

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº _____/2024

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como do artigo 876 da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, tendo em vista o fato apurado no Inquérito Civil nº 000132.2024.15.005/0, **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR (Nome Fantasia: CLÍNICA PAI NOSSO LAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.007.814/0001-60, localizada na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, nº 500, Bairro Vila Jardim, na cidade de Adamantina/SP, CEP 17.800-000, com endereços eletrônicos para contato financeiro@painossolar.com.br e administracao@painossolar.com.br e telefone para contato (18) 3521-1875, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, Sr. **José Valentim Saunite**, portador da cédula de identidade RG nº. 9.914.731-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 959.431.708-63, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho, **Dra. Renata Aparecida Crema Botasso**, este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

O presente compromisso, firmado nos autos em epígrafe, formaliza a intenção do COMPROMITENTE em AJUSTAR e MANTER sua conduta ajustada às obrigações de fazer, não fazer e pagar ora pactuadas.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O signatário assume as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2.1. CLÁUSULA 1ª: Compromete-se a abster-se de praticar **assédio moral** interpessoal e organizacional, bem como de permitir que o façam qualquer de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, gestores, chefes ou pessoas detentoras de poder hierárquico, contra seus empregados, e abster-se de utilizar métodos que causem assédio moral, afetando a honra, moral, dignidade e saúde de seus empregados, causando humilhação e/ou sofrimento, assim entendida toda e qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo e frequente, através de atitudes, atos vexatórios, gestos, palavras, piadas, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ou intimidá-la, degradando o seu ambiente de trabalho, tais como as descritas no rol exemplificativo abaixo:

- a) cobrança excessiva de cumprimento de metas;
- b) estímulo abusivo à competição entre trabalhadores ou grupos/equipes de trabalho;
- c) fazer críticas em público ou durante reuniões;
- d) desvalorizar a atividade;
- e) xingar o empregado ou imputar adjetivos desrespeitosos, caluniadores, difamatórios ou injuriosos;
- f) imputar apelidos ou alcunhas aos empregados;
- g) ridicularizar o empregado em virtude de convicção religiosa, social, sexual ou política, ou por qualquer outro motivo;
- h) intimidar o empregado por qualquer meio;
- i) ameaçar o empregado de demissão ou qualquer outra represália;
- j) gritar com os empregados;
- k) quaisquer outros métodos hostis destinados a prejudicar o ambiente psíquico de trabalho do empregado ou humilhar o trabalhador.

Prazo para implementação: Imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Multa pelo descumprimento: R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado pela irregularidade.

2.2. CLÁUSULA 2ª: Compromete-se a NÃO permitir, tolerar ou submeter seus empregados ou demais trabalhadores que lhe prestem serviços a situações que manifestem ou caracterizem **assédio sexual** e/ou violência sexual no âmbito de suas dependências ou nos locais da prestação de serviços e a garantir-lhes tratamento digno e compatível com sua condição humana, consoante a diretriz expressa no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Constitui assédio sexual no trabalho, para os fins desse Termo de Ajuste de Conduta, qualquer atitude provocadora que tenha por finalidade obter vantagem sexual, bem como conduta com objetivo de prejudicar o desempenho da vítima no trabalho ou criar uma situação ofensiva, hostil, constrangedora, de intimidação, ainda que sem a finalidade sexual e sem a hierarquia com o assediado. Pode-se manifestar por meios ou palavras de cunho sexual, gestos, imagens, e-mails, mensagens, sons, não sendo imprescindível a conduta física ou o contato com a vítima.

Parágrafo segundo: O assédio sexual, para fins trabalhistas e do presente ajuste, não está adstrito ao tipo penal do art. 216-A do Código Penal e inclui tanto o assédio sexual por intimidação, quanto o assédio sexual sob a forma de chantagem, a pressão, a insistência para obter vantagem sexual.

Parágrafo terceiro: A presente obrigação abrange atos praticados pelos prepostos, gerentes, administradores, chefes ou equivalentes, e por qualquer empregado, seja ou não ocupante de cargo de chefia.

Parágrafo quarto: As obrigações ora assumidas não isentam o empregador de proteger seus empregados contra atos abusivos de terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo quinto: Em recebendo notícia da ocorrência de assédio sexual, deve a compromissária promover a apuração e, se comprovada a irregularidade, a punição dos autores das referidas práticas ou outras ofensas correlatadas, podendo ensejar, inclusive, a dispensa.

Prazo para implementação: Imediato.

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado pela irregularidade.

2.3. CLÁUSULA 3ª: Compromete-se a afixar, em lugares visíveis de suas dependências e onde haja circulação diária de trabalhadores, a exemplo de eventuais quadros de avisos ou equivalentes, cópias deste termo de compromisso, dando ampla divulgação aos seus empregados, mantendo por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Prazo para implementação: Imediato.

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento constatado.

2.4. CLÁUSULA 4ª: Compromete-se a implementar canal de denúncias ou ouvidoria de fácil acesso a todos os empregados, responsabilizando-se pelo processamento, instrução, relatório e julgamento das questões relacionadas ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo único: Deverá ser garantida ao denunciante a proteção contra qualquer forma de retaliação e sigilo de identidade e das informações colhidas.

Prazo para implementação: 60 (sessenta) dias.

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento constatado, cumulada com R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2.5. CLÁUSULA 5ª: Compromete-se a encaminhar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comunicado a todos os seus empregados sobre assédio moral e assédio sexual, esclarecendo que os empregados têm direito a um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e isento de assédio, bem com esclarecendo que o assédio moral e o assédio sexual não serão permitidos nem tolerados no âmbito da associação, e que o autor de eventual prática será disciplinarmente punido mediante sanções, inclusive quando praticados os atos por chefes e superiores hierárquicos. A compromissária deverá inserir no material, necessariamente, que:

- a) os assédios moral e sexual no ambiente de trabalho são vedados, independentemente de ser praticado por superior hierárquico ou por colega de mesma hierarquia;
- b) o silêncio da vítima, por si só, não implica aceitação nem descaracteriza a irregularidade dos assédios.

Prazo para implementação: 30 (trinta) dias.

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento constatado, cumulada com R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

2.6. CLÁUSULA 6ª: Compromete-se a realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, palestra com duração mínima de duas horas, a ser ministrada por profissional capacitado, e que tenha por temas os assédios moral e sexual, devendo participar da referida palestra todos os funcionários.

Parágrafo único: O cumprimento da obrigação deverá ser comprovado pela compromissária mediante a apresentação de fotografias e lista de presença nos autos do IC 000132.2024.15.005/0, além de outros documentos que entender pertinentes.

Prazo para implementação: Imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento constatado, cumulada com R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

3. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1. A multa por descumprimento é renovável a cada período de fiscalização em que constatado o descumprimento, de modo que, ainda que momentaneamente corrigida a conduta ilícita, caso, posteriormente, haja novo descumprimento, incidirão novas multas, por infração/item violado, e por trabalhador prejudicado, nos termos acima dispostos.

3.2. O valor da multa será atualizável monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar da data da assinatura do presente ajuste, e será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalho ou a entidade de caráter público ou privado de caráter social/assistencial, nos termos dos artigos 5º, 6º e 13 da Lei 7.347/1985, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.

3.3. A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que permanece exigível independentemente da aplicação e do pagamento da penalidade.

3.4. A multa acima convencionada não impede a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos competentes.

3.5. As multas ora estipuladas serão revertidas em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei nº 7.998/1990) ou serão destinadas para outro fundo, instituição ou propósito atrelados ao interesse social e coletivo dos trabalhadores, conforme indicação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, c/c. o artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

3.6. A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Delegacia Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

3.7. A assinatura do presente compromisso não ilidirá a propositura de outros compromissos ou medidas judiciais e/ou administrativas pertinentes, em caso de ocorrência de fato que demonstre novas irregularidades trabalhistas.

4. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As obrigações pactuadas por meio do presente instrumento aplicam-se a todos os estabelecimentos e/ou filiais da compromitente, abarcando todas as empresas localizadas na área de atribuição da Procuradoria do Trabalho em Presidente Prudente/SP.

5 DA VIGÊNCIA

5.1. As obrigações avençadas neste termo de ajuste de conduta têm vigência imediata e vigorarão por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador do Trabalho oficiante ou mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o (s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

5.3. São solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas bem como pelas astreintes e eventual indenização por danos morais coletivos previstos neste instrumento os sócios proprietários da compromitente e as empresas.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar), pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

6.2. Implicarão presunção relativa de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, autorizando, de imediato, o MPT a promover as medidas extrajudiciais e/ou judiciais executórias: a) a ausência de atendimento a notificação requisitória de informações ou documentos com o intuito de verificar o cumprimento do TAC; b) o atendimento parcial ou incompleto à notificação requisitória de informações ou documentos com o intuito de verificar o cumprimento do TAC; c) a adoção de qualquer outro tipo de conduta comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte a verificação do cumprimento do TAC pelo MPT ou pelos demais órgãos de fiscalização, inclusive durante diligência *in loco*.

7. RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

7.1. Ao Ministério Público do Trabalho fica reservada a prerrogativa denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais ou insuficiência das cominações previstas para a correção da conduta da compromitente, a critério do Procurador do Trabalho oficiante; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação da compromissária.

7.2. A assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta não exclui a prerrogativa unilateral do MPT de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial, em relação a todas as cláusulas pactuadas, na forma do artigo 785 do CPC, sobretudo na hipótese de entender que as cominações estabelecidas não se mostraram suficientes à correção da conduta da compromissária.

8. DA EFICÁCIA



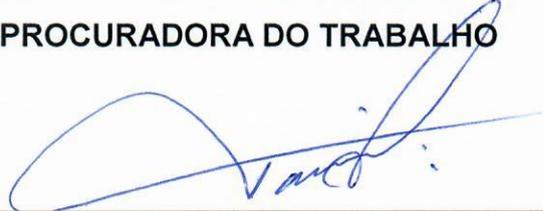
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV do CPC, c/c. o artigo 876 da CLT, valendo por tempo indeterminado a partir do início de sua vigência e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, conforme prescreve o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, c/c. o artigo 876 da CLT.

Presidente Prudente/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinado eletronicamente)

**RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO
PROCURADORA DO TRABALHO**



**CLÍNICA DE REPOUSO NOSSO LAR
CNPJ nº 43.007.814/0001-60
Representada por José Valentim Saunite**